

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_, DE 2026

Dispõe sobre regras relativas a benefícios tributários e despesas obrigatórias no exercício de 2026.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** As proposições legislativas cuja renúncia de receita tenha sido considerada na estimativa de receita da lei orçamentária do exercício de 2026, ou tenha medida de compensação nos termos do art. 14, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam ressalvadas da aplicação do disposto no art. 29, inciso I, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025.

**Art. 2º** As proposições legislativas que concedam benefício tributário no exercício de 2026, atendam aos critérios de que trata o art. 1º e se enquadrem no regime tributário para áreas de livre comércio de que trata a Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, ficam ressalvadas da aplicação do disposto no art. 14-A da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 3º** As proposições legislativas que criem despesas obrigatórias decorrentes de ressarcimento de tributos em razão de desoneração contratualmente assumida pela República Federativa do Brasil ou que, atendido o disposto no art. 195, § 5º, da Constituição Federal, disponham sobre a licença-paternidade e salário-paternidade ficam ressalvadas da aplicação do disposto no art. 29, inciso II, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025 e as respectivas execuções de despesas não observarão o disposto no art. 5º-A da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição, apresentada nos termos do art. 163, inciso I, da Constituição Federal, tem como foco regras transitórias relativas à concessão de benefícios tributários no exercício de 2026, que tenham o condão de antecipar efeitos da reforma tributária, nos termos da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, referentes aos regimes tributários para áreas de livre comércio.

O projeto prevê que não configura ampliação e extensão de gasto tributário proposição legislativa cuja renúncia tenha sido considerada na estimativa da receita da lei orçamentária do exercício de 2026, ou que tenha a devida medida de compensação, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, hipóteses nas quais é inaplicável o disposto no art. 29, I, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025.

Convém frisar que a regra apenas se aplica para benefícios sem impacto fiscal adicional, pressupondo compensação ou previsão na lei orçamentária anual de 2026.

Ademais, a proposta trata de regras transitórias relativas a propostas recentemente aprovadas pelo Congresso Nacional.

Frente ao exposto, a proposição legislativa apresentada aos nobres pares não afeta o atingimento da meta de resultado primário para o exercício de 2026.